



PROJETO DE LEI Nº .../2024

“Cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos integrantes do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, por meio de convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado”.

(PREÂMBULO USUAL)

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga pelo Poder Executivo Municipal aos membros integrantes do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que exercerem a gestão e execução da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Socorro.

Art. 2º - Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação ora criada corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo servidor militar ou civil estadual no exercício da atividade delegada, observados os seguintes limites:

I - 100% (cem por cento), do valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, para a hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante à Oficial;



II - 95% (noventa e cinco por cento), do valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, para a hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Parágrafo Único - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de integrantes do Corpo de Bombeiros em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

§ 1º As atividades delegadas ao Estado serão as de apoio às ações próprias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os encargos recíprocos serão estabelecidos, de acordo com o que for convencionado entre as partes, através do convênio que firmarem.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de junho de 2024

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nesta oportunidade, encaminho o presente Projeto de Lei, que ***“cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos integrantes do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, por meio de convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado”***.

Referida norma, versa sobre a atividade conjunta entre Estado e Município, conjugando esforços principalmente no apoio às ações próprias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Assim, o presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das seguintes atribuições: Rádio Operador e Condutor de Veículos de Emergência, conforme Portaria GM nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, capítulo IV, que trata do atendimento pré-hospitalar, além das demais normas legais e regulamentares que se referem.

Nesta senda, este novo formato de trabalho possibilita o incremento das atividades desenvolvidas pelo SAMU, mormente pelo aumento de disponibilidade de servidores em complemento à atuação dos agentes municipais, restando no aumento da eficiência no atendimento aos munícipes que necessitam destes serviços.



Por tal razão, entendendo tratar-se de projeto de lei revestido de relevantes motivos, é que faço seu encaminhamento à apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, para análise e aprovação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de junho de 2024

JOSUE RICARDO Assinado de forma
LOPES:0796911 digital por JOSUE
5845 RICARDO
LOPES:07969115845

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GSSP/ATP -

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de....., visando à implantação do Programa de Atuação Operacional em Atendimento Pré-Hospitalar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), com o emprego de Policiais Militares.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o **GUILHERME MURARO DERRITE**, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, **Cel PM CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS** e o Município de, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. EMIL ONO**, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada – SAMU, com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das seguintes atribuições: Rádio Operador e Condutor de Veículos de Emergência, conforme Portaria GM nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, capítulo IV,



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

regulamentares que se referem.

§ 1º - a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.

§ 2º - em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º - a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II - a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 1º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 1º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), equipamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;

c) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

d) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

e) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

f) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

g) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

h) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

i) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio.

j) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

k) regradar, no âmbito da **PMESP**, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

III - caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.

g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

h) efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº 4.140, de 08 de maio de 2013, alterada pela Lei municipal nº 4.580, de 04 de maio de 2018, regulamentada pelo Decreto municipal nº 8.592, de 26 de julho de 2018, será, para este convênio, nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente será de 1 (uma) UFESP por hora trabalhada;

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado será de 0,95 (noventa e cinco centésimos) UFESP por hora trabalhada;

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio do Posto de Bombeiros de Atibaia, responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante do 19º GB, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

- a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;
- b) acompanhar a execução do convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.

e) propor as adequações que se fizerem necessárias;

f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

CLÁUSULA SEXTA

Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco), a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 260 (duzentos e sessenta) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de UFESP, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o seu período de vigência, será de UFESP.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos partícipes e pelas duas testemunhas abaixo identificadas.

Secretário da Segurança Pública

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

R.G. nº: _____

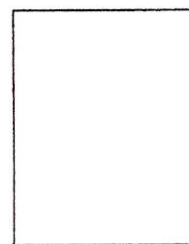
R.G. nº: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I - o convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando fortalecer a Política Nacional de Atenção às Urgências, prevista na Portaria GM nº 2.048, 05 de novembro de 2002, capítulo IV, item 1, 2 e 3, que trata do atendimento pré-hospitalar móvel, sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado;

II - a intervenção do Policial Militar se justifica considerando sua formação, capacitação e atuação em situações de emergências, tanto na Área de Segurança Pública quanto na de atendimento pré-hospitalar, de longa data, reconhecida e respeitada pela opinião pública e pela própria administração municipal e com muitas similaridades com a atuação dos profissionais do SAMU em diversas esferas de atuação.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

I - Premissas:

a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;

b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

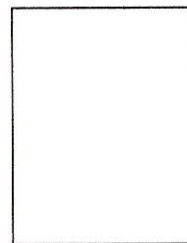
II - Detalhamento:

a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são aquelas previstas na Portaria GM nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, capítulo IV, que trata do atendimento pré-hospitalar, executada pelos servidores municipais, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo 19º Unidade do Bombeiro;

b) a **PMESP** regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas,



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais Militares, mediante remuneração do **MUNICÍPIO**, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

c) Para que isto seja efetivamente operacionalizado, o policial militar a ser empregado nas atividades previstas no convenio deverá estar servindo no Corpo de Bombeiros, ter sido capacitado em procedimento de Atendimento Pré-hospitalar na modalidade Suporte Básico a Vida, comprovar esta sua formação, bem como sua atuação nesta área, ou seja, ter feito e ter sido aprovado em Curso de Atendimento Pré-hospitalar modalidade Suporte Básico a Vida. Além disso, deverá estar em boas condições de saúde para a prática de Atendimento Pré-hospitalar nas condições descritas a seguir, e possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria referente ao veículo que irá dirigir, bem como a autorização para condução de Veículos de Emergência conforme estabelece a legislação;

d) a estimativa do número de militares do Estado empenhados nas atividades previstas no objeto do convênio visando fortalecer a Política Nacional de Atenção às Urgências, prevista na Portaria GM nº 2.048, 05 de novembro de 2002, capítulo IV, item 1, 2 e 3, que trata do atendimento pré-hospitalar móvel é de até 10 (dez), podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades ou ser reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular;

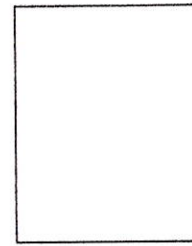
e) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei municipal nº 4.140, de 08 de maio de 2013, alterada pela Lei municipal nº 4.580, de 04 de maio de 2018, regulamentada pelo Decreto municipal nº 8.592, de 26 de julho de 2018, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica;

f) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

g) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

h) a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 12 (doze) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 96 (noventa e seis) mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

i) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

j) as escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante de Companhia ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

k) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;

l) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

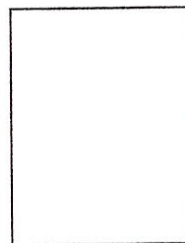
3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I - implementação do convênio visa fortalecer a Política Nacional de Atenção às Urgências, prevista na Portaria GM nº 2.048, 05 de novembro de 2002, capítulo IV, item 1, 2 e 3, que trata do atendimento pré-hospitalar móvel no Município de Atibaia;

II - aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da **PMESP**, conforme a doutrina de Polícia Comunitária e de Programas de policiamento.



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



4. EXECUÇÃO

I - Descrição geral

a) a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;

b) as atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;

c) a implantação das atividades prevista no objeto do Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendida às demais regiões eventualmente identificadas pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade;

d) a delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas;

e) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do policiamento local e o **MUNICÍPIO**, de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela.

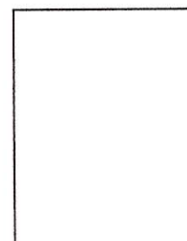
II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:

Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

Período*	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município
11º ao 20º dia do mês que	Militar do Estado	O militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Período*	Responsável	Tarefa
antecede ao mês de referência	interessado	indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do mês subsequente ao mês de referência		Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação
Até o último o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município
Até o último dia mês subsequente ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta-corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que fizer jus à gratificação.

* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada;

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - o convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO**;

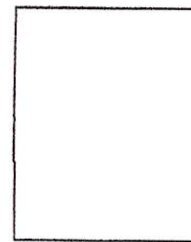
II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

III - o cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
oficial	(A)	(D)	(E)	$(A \times D \times E) = (H)$	(K)	$(H \times K) = (L)$



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Sub Ten / Sgt PM	(B)	(F)	$(B \times D \times F) = (I)$	$(I \times K) = (M)$
Sd / Cb PM	(C)	(G)	$(C \times D \times G) = (J)$	$(J \times K) = (N)$
Total do custo mensal estimado				$(L) + (M) + (N)$

IV - O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número previsto de militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será deUFESP;

V - O custo total estimado do presente convênio será deUFESP.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

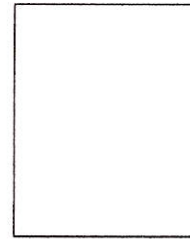
O **MUNICÍPIO**, por intermédio de dotação orçamentária própria, mensalmente disponibilizará o montante estimadoUFESP para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na Lei municipal nº 4.140, de 08 de maio de 2013, alterada pela Lei municipal nº 4.580, de 04 de maio de 2018, regulamentada pelo Decreto municipal nº 8.592, de 26 de julho de 2018.

Segue abaixo o quadro com os valores estimados mês e total da vigência (60 meses), utilizando-se da fórmula apresentada no item 5:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	01 UFESP	12 horas	01	12 UFESP	10 dias	
Sub Ten / Sgt PM	0,95 UFESP		01	11,4 UFESP	10 dias	



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Sd / Cb PM	0,95 UFESP		08	91,2 UFESP	30 dias	
Total do custo mensal estimado (por mês)						
Total do custo estimado no período de vigência do convênio (60 meses)						

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio, vigorando pelo prazo nele estipulado.

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO